

PORTARIA 067/2026

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE EXAME DE EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 036/2026 e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 da Constituição da República, bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, no tocante às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária das emendas impositivas submete-se aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, responsabilidade fiscal, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias aprovadas não afasta a necessidade de aferição de sua exequibilidade material, compatibilidade técnica, viabilidade operacional, adequação jurídica e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não pode ordenar despesa pública sem prévia verificação da regularidade técnica e administrativa do objeto, sob pena de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, à legislação de regência e à responsabilização dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que diversas emendas parlamentares foram aprovadas sem a prévia instrução técnica mínima consistente em projeto, memorial descritivo, termo de referência, orçamento estimativo, estudo de viabilidade, cronograma de execução ou demonstração de compatibilidade material com a política pública correspondente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal de eventual impedimento técnico, jurídico, financeiro ou operacional, nos termos da Constituição, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária vigente;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE EXAME DE EMENDAS IMPOSITIVAS – PAEE**, destinado à análise individualizada das emendas parlamentares impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para aferição de:

- I – legalidade da execução;
- II – compatibilidade constitucional e legal;
- III – viabilidade técnica e operacional;
- IV – possibilidade material de implementação;
- V – adequação orçamentária e financeira;
- VI – compatibilidade com o planejamento administrativo;
- VII – existência de impedimento técnico total ou parcial;
- VIII – suficiência do valor aprovado para a consecução do objeto;
- IX – existência de elementos técnicos mínimos para a execução da despesa.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Técnica Especial de Exame de Emendas Impositivas, composta pelos seguintes membros:

- I – Gestor da Diretoria de Planejamento e Finanças;
- II – Gestor da Diretoria de Administração e Contabilidade;
- III – representante do Controle Interno;
- IV – representante da Assessoria Jurídica do Municipal;
- V – representante técnico da Diretoria destinatária da emenda, quando necessário.



Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Gestor da Diretoria de Planejamento e Finanças, tendo como Secretário o Gestor da Diretoria de Administração e Contabilidade.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – analisar cada emenda individualmente;

II – requisitar documentos e informações às Secretarias;

III – solicitar pareceres técnicos, contábeis e jurídicos;

IV – identificar impedimentos técnicos, jurídicos ou financeiros;

V – consolidar relatório final conclusivo;

VI – propor providências administrativas e comunicação formal à Câmara Municipal, quando cabível.

Art. 4º - As Diretorias Municipais deverão prestar informações no prazo de 15 dias úteis, inclusive quanto à:

I – existência de demanda pública real;

II – viabilidade técnica;

III – existência de projeto básico ou termo de referência;

IV – suficiência do valor da emenda;

V – necessidade de licenciamento;

VI – impacto administrativo e operacional;

VII – cronograma possível de execução;

VIII – existência de impedimento técnico.




Art. 5º - A ausência de elementos técnicos mínimos, inviabilidade material, ilegalidade, insuficiência financeira, incompatibilidade com políticas públicas ou qualquer circunstância que inviabilize a execução deverá ser formalmente certificada e motivada nos autos.

Art. 6º - Concluído o procedimento, os autos serão encaminhados à Prefeita Municipal para decisão e, se for o caso, comunicação formal à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 20 de maio 2026.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal